

ILUSTRÍSSÍMA SENHORA ALINE ARANTES CORREA – PREGOEIRA DESIGNADA PELA Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, de 25 de março de 2021.

Mauricio Magalhães Faria Junior, brasileiro, casado, advogado registrado na OAB/MT sob o nº 9839, com escritório sito a Avenida Isaac Póvoas, nº 1331, Edifício Milão, sala 51, vem por meio deste apresentar, com base no Item 27.1 do Edital e no art. 41 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 – VÁRZEA GRANDE**, polões fatos e motivos abaixo descritos:

Itens da Impugnação:

a) Ausência de composição de custo unitário no Edital de Pregão Presencial:

Esta ausência:

1. Descumpre determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso preferida nos autos do Processo nº 14.817-2/2016, nos seguintes termos:
 - a. **e.4) elaborem orçamento básico detalhado em planilha de quantitativos e preços unitários de cada serviço a ser executado, em observância ao art. 7º, § 2º, II da Lei de Licitações e à Resolução de Consulta 20/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**
2. Impede a avaliação de proposta inexecutável (5.9 e 5.10) e sua desclassificação (5.9.1), uma vez que as licitantes não estão obrigadas a apresentar as suas composições de custos unitários a fim de serem comparadas com as outras licitantes e com o orçamento básico elaborado pela Prefeitura.
3. Impede a comprovação por parte de uma licitante da apresentação de preço inexecutável por outra licitante (14.3) uma vez que elas não estão obrigadas a apresentar as suas composições de custos unitários.
4. Impede a verificação exata dos custos dos serviços ofertados e contratados por ocasião da correção anual e/ou da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou quando da necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

b) Ausência da indicação expressa no Edital da Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada para composição do custo unitário da mão-de-obra:

Esta ausência:

1. Impede a correta elaboração dos custos envolvidos nos serviços.
2. Está causando confusão, uma vez que nos esclarecimentos apresentados pela Prefeitura ao questionamento realizado por licitante indica que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada é a MT 000051/2022, que deve ser obtida no site <http://www.seac-mt.com.br/>. Ocorre que essa convenção não se aplica ao município de Várzea Grande, mas sim a Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000128/2022.

c) Exigência ilegal de contratação de catadores cadastrados no Aterro Sanitário de Várzea Grande:

Esta exigência:

1. É ilegal pois obriga a licitante vencedora a contratar colaboradores já vinculados a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, uma vez que os mesmos já estão cadastrados no Aterro Sanitário. Ademais um serviço não tem nada a ver com o outro.

d) Ausência no Edital da sistemática de como se dará a medição dos serviços contratados:

Esta ausência:

1. Descumpre determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso preferida nos autos do Processo nº 14.817-2/2016, nos seguintes termos:
 - a. **e.2) utilizem unidades de medidas que permitam a mensuração dos resultados dos serviços a serem contratados e se abstenham de estabelecer medidas que possam vir a remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.**
2. Impossibilita a perfeita composição dos custos dos serviços a serem realizados.
3. Impede a efetiva fiscalização da realização com qualidade do serviço contratado.

e) Ausência de indicação no Termo de Referência das ruas, bairros, avenidas, logradouros onde serão realizados serviços de varrição mecânica e/ou manual e a sua frequência.

Esta ilegalidade:

1. Impossibilita a correta composição dos custos unitários dos serviços a serem realizados.
2. Impossibilita a perfeita fiscalização dos serviços executados.

Assim, diante do todo acima exposto, **REQUER-SE a IMPUGNAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022, com a consequente correção das falhas e ilegalidades apontadas, e, a reabertura de novo prazo para a apresentação das propostas.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2022.

MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
OAB/MT 9839